

LEI Nº 2.436, DE 23 DE JUNHO DE 1.980

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS EM CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR E ISENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI2 ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sessão a promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar no conjunto habitacional popular a ser implantado nesta cidade, as seguintes obras e melhoramentos:

- I - implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, bem como implantação e manutenção das vias de acesso ao conjunto habitacional;
- II - implantação, operação e manutenção de equipamentos comunitários;
- III - projeto, execução e operação de sistema de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgotos sanitários;
- IV - operação dos serviços de coleta de lixo e de limpeza pública.

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto territorial urbano à área em que se construirão as unidades habitacionais, até que as mesmas sejam entregues aos respectivos adquirentes, bem como autorizada a conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente aos projetistas e construtores que atuarem no conjunto habitacional.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito especial e os por operação de crédito a ser contraída futuramente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1980.-

Luiz Alcázar

LUIZ ALCÁZAR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 23 DE JUNHO DE 1980.

Nelson Adriano
NELSON ADRIANO
SECRETÁRIO